



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

*AGO EM 25/04/21
Assinado*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta para a apreciação do Douto Plenário o seguinte projeto de Decreto Legislativo:



Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais,

D=E=C=R=E=T=A:

Art. 1º- Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto vigorarão a partir do dia 12 de abril até o dia 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogadas por 30 dias em caso de evolução do quadro epidemiológico, através de Ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º- Ficam restritas as atividades legislativas do Plenário aos Vereadores e ao mínimo de servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º- Ficam suspensos o atendimento ao público e a execução de serviços internos e externos, exceto aqueles que se manifestem de extrema necessidade para o Poder Público. Serão realizados, quando necessários, somente os

EMPRESA

EMPRESA

EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Siqueira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

trabalhos internos essenciais da Casa, com carga horária reduzida, quando possível.

§ 1º- Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian os Vereadores, os servidores e terceirizados que desempenham atividades estritamente necessárias, entendendo-se como tais aquelas que não puderem ser adiadas.

§ 2º- É obrigatória a redução do quantitativo de pessoas num mesmo ambiente, devendo haver escala de trabalho nos ambientes utilizados por mais de um agente público.

§ 3º- Sempre que possível, a execução dos trabalhos desta Casa por servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho (*home office*).

§ 4º- É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos Vereadores, servidores, terceirizados e qualquer outra pessoa que venha adentrar nas dependências desta Casa Legislativa.

Art. 4º- Alguns servidores e terceirizados poderão ser convocados para exercerem suas atribuições, de acordo com o interesse público, com carga horária reduzida, desde que não façam parte do grupo considerado de risco pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º- Fica suspensa qualquer autorização de afastamento em missão oficial de servidores para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 6º- Fica suspensa qualquer autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

Art. 7º- Em razão da necessidade de afastamento dos servidores, fica suspenso o ponto eletrônico pelo período que vigorar este Decreto.

Art. 8º- O Presidente adotará as medidas necessárias para manter as exigências do interesse público.

Art. 9º- Fia revogado o Decreto Legislativo nº 541 de 1º de outubro de 2020.

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

EMPRESA
CONVOCADA

EMPRESA
CONVOCADA

EMPRESA
CONVOCADA



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Governos de diversos países restringiram a circulação de pessoas nas ruas e determinaram que seus cidadãos ficassem em casa.

No Brasil, vários órgãos governamentais adotaram medidas para conter o avanço da doença, entre eles o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, o que exigiu nos meses anteriores e exige futuramente uma ação efetiva do Poder Legislativo para ajudar a conter a propagação do Coronavírus.

Devido ao agravamento da pandemia no Município, que nos últimos três meses de 2021, dobrou o número de mortos em nossa cidade, e a necessidade de formalizar os procedimentos e as regras para fins de prevenir a infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam as dependências deste Poder Legislativo, levou a Mesa Diretora a confeccionar este Projeto de Decreto Legislativo.

Comendador Levy Gasparian, 05 de abril de 2021.

Jose Fernando Cheffer
Presidente

Maria Aparecida Ribeiro
1^a Vice-Presidenta

Thiago Inês de Paula
2^a Vice-Presidente

Nilton Nei de Oliveira
1º Secretário

Rosiléa Gama
2^a Secretária

ELIBRANCO

ELIBRANCO

ELIBRANCO